

PRESIDÊNCIA

ENUNCIADO 9: ATENDENDO AO DISPOSTO NA LEI N.º 13.256/2016, A ORDEM CRONOLÓGICA DE CONCLUSÃO PARA JULGAMENTO PODERÁ SER SUPERADA, JUSTIFICADAMENTE, DE ACORDO COM JUÍZOS DE CONVENIÊNCIA E OPORTUNIDADE.

NOTA EXPLICATIVA: A alteração procedida pela Lei nº 13. 256/2016, retirando o caráter imperativo do artigo 12 do Novo Código de Processo Civil, tornou necessário a explicitação por meio deste enunciado.